

Entre o **Instituto Politécnico de Leiria**, doravante designado **Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, Leiria, representado por Marisa Catarina da Conceição Dinis, Subdiretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no uso da competência subdelegada, cf. n.º 2, al. b) do Despacho n.º 6819/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho,

e «**Local\_estágioEmpresa**», pessoa coletiva n.º «NIF\_Empresa», com sede em «Morada\_empresa», «localidade1», representada por «Representante\_legal», doravante designada **entidade de acolhimento**;

e «**Nome**», estudante n.º «Nº\_Estudante», com o número de identificação fiscal «NIF», do curso de «Grau» em «Curso» da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designado **estudante**;

É celebrado o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

Pelo presente acordo, a entidade de acolhimento compromete-se a facultar ao estudante um estágio extracurricular de verão, nos termos do Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, doravante Regulamento de Estágios – Regulamento n.º 858/2016, DR, 2.ª série, n.º 169, de 2/09/2016, com o objetivo de lhe propiciar um primeiro contacto com a realidade de trabalho, ainda no decurso da aquisição da qualificação académica, na área de «Curso».

#### **Cláusula 2.ª**

O estágio desenvolver-se-á nas instalações da entidade de acolhimento, sitas em «Local» e decorrerá durante o horário normal de funcionamento da entidade de acolhimento, e, sempre que possível, a distância, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação, com duração semanal de «Duraçãohorasemana» horas e diária de «Duraçãohoras\_Dia» horas, no período entre «data\_inicio» e «data\_fim».

#### **Cláusula 3.ª**

1. No âmbito do estágio objeto do presente acordo, as responsabilidades do Politécnico de Leiria, enquanto instituição de ensino superior, da entidade de acolhimento e do estudante são as definidas no artigo 9.º do Regulamento de Estágios.
2. Sem prejuízo do antecedente, e considerando a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, a entidade de acolhimento obriga-se, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, a:
  - a) Manter atualizado e alinhado com as orientações da Direção-Geral de Saúde o plano de contingência orientado para prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus, adaptado à sua área de atividade;
  - b) Cumprir e a fazer cumprir o referido plano de contingência, dando a conhecer ao estagiário as medidas e procedimentos previstos no mesmo;
  - c) Facultar ao estudante os equipamentos de proteção individual que se revelem necessários à implementação do plano;
  - d) Garantir as condições de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, neste âmbito, para o desenvolvimento da atividade de estágio;
  - e) Comunicar à instituição de ensino superior a existência de casos de contaminação ou suspeita de contaminação pelo vírus na entidade de acolhimento.
3. Atenta a situação epidemiológica identificada, o estudante obriga-se, em particular, a:
  - a) Cumprir o plano de contingência orientado para prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus da entidade de acolhimento;
  - b) Usar adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem facultados;
  - c) Comunicar à instituição de ensino superior e à entidade de acolhimento quaisquer situações que determinem o seu isolamento profilático.

#### **Cláusula 4.ª**

1. Na execução do presente protocolo, incumbe ao Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, colaborar com a entidade de acolhimento na promoção do bom andamento do estágio.
2. À entidade de acolhimento incumbe proporcionar ao estudante as condições necessárias para a realização do estágio, designadamente acompanhando-o e orientando-o na execução das tarefas que lhe forem cometidas, facultando-lhe o

acesso a informação e equipamentos que sejam compatíveis com a referida execução, respeitando as condições de higiene e segurança no local onde decorre o estágio, não atribuindo ao estudante tarefas que não respeitem à área em que o estágio é realizado e assegurando o registo de assiduidade do mesmo.

3. O estudante compromete-se a executar diligentemente as tarefas que lhe forem cometidas, correlacionadas com a área em que o estágio se desenvolve, a respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações, a não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante o estágio e a ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.

#### **Cláusula 5.ª**

1. O estágio objeto do presente acordo, não remunerado, não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estudante e a entidade de acolhimento, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral.

#### **Cláusula 6.ª**

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo primeiro outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, ao segundo outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade de acolhimento.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.
3. A entidade de acolhimento garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **Cláusula 7.ª**

O segundo outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade de acolhimento do estudante estagiário.

#### **Cláusula 8.ª**

1. A entidade de acolhimento obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para o efeito de execução do presente acordo.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A entidade de acolhimento compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de acolhimento declara ainda, que:
  - 4.1. prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - 4.2. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

#### **Cláusula 9.ª**

1. A entidade de acolhimento obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Primeiro Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.
2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de acolhimento for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

**Cláusula 10.ª**

Durante a vigência do estágio, a atividade do estudante encontra-se abrangida pelo seguro escolar – Apólice nº ES64278389, da Companhia de Seguros Fidelidade.

**Cláusula 11.ª**

1. O acordo de estágio cessa por caducidade, no final do período de estágio, por acordo entre as partes ou por resolução por alguma delas.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.
4. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.

Declararam os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente acordo, pelo que vão assiná-lo em triplicado em sinal da sua conformidade.

Leiria, «data\_inicio».

Pelo Politécnico de Leiria,

Pela Entidade de Acolhimento,

Estudante,

---